



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## DECRETO Nº 178/2024

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 - LOA.**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.10.18.541.16 50.2.067	4.4.90.52.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501	R\$ 119.949,80
02.12.08.243.12 01.6.025	3.3.90.32.00.0 0.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21087	R\$ 9.998,75

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 04 de Julho  
de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

**SÚMULA:** “Dispõe sobre denominação de logradouro público no residencial Rota do Sol, no município de Carlópolis, Estado do Paraná.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam denominadas as seguintes Ruas no residencial Rota do Sol definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

a - Rua Estrada das Flores, a atual Estrada Municipal, localizada, com início no marco 87U-M-8689 seguindo pelo marco B7U-V1314 até o marco B7U-M-8690;

b - Rua projetada A, passa a ser Rua das Palmeiras;

c - Rua projetada B, passa a ser Rua Jerivá.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HIROSHI KUBO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Otavio Sanseverino de Paula e Silva  
**Código Identificador:**3D3F2057

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 4.097 DE 01 DE JULHO DE 2024**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados em razão da conclusão da execução parcial das obras de infraestrutura consistentes na construção de ‘Rede de galerias pluviais’, ‘Guias, sarjetas e calçamento em blocos de concreto sextavados’, ‘Rede de energia elétrica e iluminação pública com lâmpadas de led’, ‘Rede de água fria (abastecimento de água potável) e guarita’ e ‘Muro de alvenaria’, no Loteamento Residencial Pontal das Palmeiras, conforme vistoria e parecer favorável à liberação dos lotes emitida pelo Departamento de Engenharia do Município”.

**HIROSHI KUBO,** Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o parecer datado de 11 de Junho de 2024, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, na pessoa do Engenheiro Municipal, Sr. Anderson Robles Gama, opinando pela liberação dos lotes caucionados como garantia na execução das obras de infraestrutura, consistentes na construção de ‘Rede de galerias pluviais’, ‘Guias, sarjetas e calçamento em blocos de concreto sextavados’, ‘Rede de energia elétrica e iluminação pública com lâmpadas de led’, ‘Rede de água fria (abastecimento de água potável) e guarita’ e, ‘Muro de alvenaria’, no Loteamento Residencial Pontal das Palmeiras:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Em decorrência da construção parcial dos serviços descritos nos itens abaixo, ficam liberadas as cauções para a empresa **RESIDENCIAL PONTAL DAS PALMEIRAS, CNPJ Nº 22.803.028/0001-08,** dos seguintes lotes do Loteamento Residencial Pontal das Palmeiras:

**I - LOTES 08, 09 e 10, da QUADRA C** (Rede de galerias pluviais);

**II – LOTES 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da QUADRA C; LOTES 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da QUADRA F; LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da QUADRA E** (Guias, sarjetas e calçamento em blocos de concreto sextavados);

**III – LOTES 07, 08 e 09 da QUADRA E** (Rede de energia elétrica e iluminação pública com lâmpadas de led);

**IV – LOTES 15, 16 e 17 da QUADRA E** (Rede de água fria, abastecimento de água potável e guarita) e;

**V – LOTE 21 da QUADRA E; LOTES 36 e 37 da QUADRA D** (Muro de alvenaria).

**Art. 2º** - Ficam sob a responsabilidade da empresa **RESIDENCIAL PONTAL DAS PALMEIRAS, CNPJ Nº 22.803.028/0001-08,** o

pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e ou despesas que porventura ocorram devido à liberação da presente caução:

**Art.3º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Carlópolis, 01 de Julho de 2024.

**HIROSHI KUBO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Otavio Sanseverino de Paula e Silva  
**Código Identificador:**7ADCEA16

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**  
**DECRETO Nº 177/2024 - NOMEIA CANDIDATO APROVADO**  
**NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.**

DECRETO Nº 177/2024

**SÚMULA:** Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2020.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2020, e convocado através do Edital de Convocação nº 018/2024,

NOME	RG nº	CARGO	Admissão/Posse no cargo
Carlos Roberto de Moura	9.632.263-1	Servente de Serviços Gerais	05/07/2024

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 04 de julho de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sonia Mara da Rosa  
**Código Identificador:**7605E182

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**  
**DECRETO Nº 178/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.10.18.541.1650.2.067	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501	RS 119.949,80
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21087	RS 9.998,75

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvás - PR, 04 de Julho de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

Publicado por:  
Sílvia Farias (Depto Contabilidade)  
Código Identificador: DAD994A8

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 153/2024**

**TERMO DE FOMENTO Nº 153/2024**

Termo de Fomento que realizam entre si o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, representado pelo Prefeito Sr. Moises Aparecido de Souza, CPF nº 842.xxx.xx-68, residente e domiciliado no Município de Catanduvás, denominado neste instrumento de concedente e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS**, CNPJ: 77.880.490/0001-92, com endereço a Rua Presidente Costa e Silva, 465, Centro, Catanduvás - PR, representada por sua presidente a Sra. Lucia Tiesen de Mattos, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.xxx.794-x SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 589.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na Rua Aldino Vieira, 505, Alto Alegre, na cidade de Catanduvás/PR, denominada neste instrumento cooperada, com base na Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 313/2024 celebram o presente Termo que o fazem nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

Constitui objeto deste termo a conjugação de esforços que entre as partes signatárias, objetivando a aplicação de emenda parlamentar 20380018 no intuito de complementar as ações de proteção e desenvolvimento das pessoas com deficiências.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das Atribuições do Município.**

O Município de Catanduvás se compromete a repassar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem transferidos em parcela única, em até 10 dias após a assinatura do termo de fomento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor será depositado em conta titular da Associação Pestalozzi de Catanduvás, a qual será aberta exclusivamente para aplicação dos recursos deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Atribuições da Associação.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS** tem as atribuições de: constituir espaço de convivência, formação para a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades das

faixas etárias, conforme plano de aplicação de recursos financeiros, parte integrante do plano de trabalho, desde que filiados a Associação e necessitem deste atendimento, conforme disposto no art. 184 da Lei 14.133/2021, sob pena de devolução dos recursos repassados.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para fins de custeio, visando a contratação de Educador Social para execução, coordenação e manutenção do referido serviço.

Se compromete a manter conta corrente específica aos fins deste Termo, junto à instituição oficial, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, devendo, obrigatoriamente, serem aplicados os saldos enquanto não utilizados, na forma da Lei.

Computar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras efetuadas na forma acima, obrigatoriamente a crédito do Termo, e aplicá-las, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Termo.

Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, ao Município, no término se sua vigência, ou em caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo.

Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável ao Município, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos participantes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme plano de aplicação de recursos e cronograma de execução, parte integrante do plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização das ações.**

Compete ao Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar a administração dos recursos, para o bom andamento das ações a serem desenvolvidas pela entidade, conforme plano de aplicação de recursos financeiros, parte integrante do plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Vigência**

O presente termo de fomento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado em virtude de lei ou determinação outra em razão de acordo específico, por motivo de interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Previsão Legal**

O presente termo firmado neste ato pelas partes envolvidas tem suporte legal na legislação federal pertinente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município e no contido na Lei Municipal nº 313/2024, que autoriza o Poder Executivo a firmar este termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

Ocorrerá a rescisão deste Termo de Fomento quando do término de sua vigência ou através de notificação prévia de 10 (dez) dias a contar do recebimento da mesma, face ao descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, conforme interesse do Poder Executivo, nos termos do art. 104 c/c art. 137, VIII da Lei 14.133/2021, por razões de interesse público e economicidade.

**CLÁUSULA OITAVA — Da Prestação de Contas**

A **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS** deverá prestar contas ao Executivo Municipal, nos termos da lei 13.019/2014, sobre sua aplicação de acordo com as normativas aplicáveis do Tribunal de Contas, anexando documentos que comprovem os gastos efetuados.